

Projeto-Resolução n.º 28/XV/1ª

Pela comparticipação da dieta completa em pó Modulen IBD para doentes com Doença de Crohn

Exposição de motivos

A Doença de Crohn (DC) é uma doença auto-imune, altamente incapacitante, cuja taxa de incidência tem observado um continuado crescimento. Atualmente, há registo de cerca de 10 mil pessoas que, em Portugal, padecem desta doença, sendo que destas, 20% a 30%, ou seja, 5 a 7 mil, apresentam a doença em estado grave, com necessidade de tratamento especial e até mesmo de intervenção cirúrgica, quando não se mostre possível o controlo de sintomas ou quando ocorram complicações. É por isso fundamental o tratamento eficaz desta doença para melhorar a qualidade de vida dos doentes.

A alimentação assume um papel crucial para estes doentes, na medida em que pode assegurar o controlo da doença, ou, pelo contrário, levar à sua exacerbação. A alimentação na Doença de Crohn é individualizada, uma vez que tem de ter em conta as necessidades nutricionais de cada doente, assim como a fase da própria doença. Com efeito, a má ingestão oral, bem como a malabsorção, o hipercatabolismo e os efeitos colaterais das terapêuticas farmacológicas conduzem a um aporte nutricional insuficiente, razão pela qual 20% a 85% dos doentes de Crohn sofrem de desnutrição.

Não obstante a existência de diversos suplementos de nutrição clínica, somente o produto Modulen IBD da Nestlé Health Science é específico para os doentes de Crohn. Em Portugal, o Modulen IBD está disponível apenas em alguns hospitais a nível nacional para doentes internados. O acesso a este tratamento torna-se ainda mais complicado após a alta hospitalar já que os doentes são obrigados a comprar o produto nas farmácias com custos inoportáveis, uma vez que o seu preço varia entre os 25€ e os 50€ por lata sendo que, para a alimentação em exclusivo com Modulen IBD de um doente de Crohn

em estado grave, são necessárias entre 3 a 4 latas diariamente. Acresce ainda que o Modulen IBD não é comparticipado, o que impede o acesso da generalidade dos doentes a este tratamento, por impossibilidade financeira de suportar o seu custo.

Ora, a Constituição da República Portuguesa, dispõe na alínea a) do n.º 3 do art.º 64.º, o dever do Estado de “Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação”.

Acresce que a comparticipação do Modulen IBD permitiria, por um lado melhorar a qualidade de vida dos doentes e por outro contribuir para uma redução dos custos do sistema de saúde, através da redução do tempo de recuperação e do decréscimo de readmissões hospitalares e mortes evitáveis.¹

Assim, pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, recomendam ao governo que:

- Proceda à comparticipação da dieta completa em pó Modulen IBD para doentes com Doença de Crohn.

Palácio de São Bento, 12 de abril de 2024

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

¹ [Petição N.º 87/XV/1](#)